



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA GAB/UFERSA Nº 4, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre regulamentação do Comitê Permanente de Biossegurança no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e considerando a Missão Institucional da Ufersa de produzir e difundir conhecimentos no campo da educação superior, geração e difusão de conhecimentos, bem como, preservação de valores éticos, científicos e estratégicos para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte, do Nordeste e do Brasil; o interesse público primário e superior da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, na preservação da vida e da saúde de toda a comunidade por meio do cuidado e da prevenção contra a Covid-19, endossada pela Assessoria Especial no Enfrentamento à COVID 19; a Declaração de Pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS; a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que trata do retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; os arts. 32 e 34 do Regimento da Ufersa; os incisos XII e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; a 2ª versão do Plano de Biossegurança da Ufersa; a preparação para o retorno gradual e seguro; a necessidade de instaurar o Comitê Permanente de Biossegurança, resolve:

COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

CAPÍTULO I

DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê Permanente de Biossegurança da Universidade Federal de Rural do Semi-Árido é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar, independente, com representações múltiplas dos segmentos da comunidade Ufersiana, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para ampliar e dar continuidade às ações da Comissão Especial de Emergência da Covid-19 e embasar a tomada de decisão e protocolos para as atividades de forma híbrida e presenciais no contexto pandêmico, no ambiente da Ufersa.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O presente Comitê tem suas atribuições ampliadas em caráter de atuação permanente, com as seguintes competências:

- I - elaborar programas preventivos de conscientização e inspeção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

II - divulgar e executar normas de biossegurança a serem observadas pela Ufersa, abrangendo servidores (técnicos e docentes) e alunos, no âmbito de atuação da Instituição (ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa, extensão);

III - elaborar política interna, visando as principais necessidades para uma boa interação entre o trabalho e as ferramentas de ensino e gerar entre eles, de forma harmoniosa, resultados necessários para contribuir com a formação acadêmico-científica e profissional dos estudantes da UFRSA;

IV - fixar princípios e diretrizes, planejamento, execução e avaliação do programa de Biossegurança;

V - Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;

VI - Acompanhar metas e protocolos propostos de biossegurança e deliberar, junto às instâncias de ensino, proposta de atividades compostas de acordo com os protocolos de biossegurança; e

VII - Fornecer subsídios para que os Órgãos Colegiados instituem normativas adequadas e a gestão realize o planejamento de suas atividades no contexto da pandemia.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Permanente de Biossegurança será composto pelas seguintes representações:

§ 1º Componentes natos:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente docente de cada centro do campus sede – indicados pela direção do centro;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente docente de cada campus fora de sede - indicados pelo diretor do campus;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos técnicos administrativos - indicados pelo Sintest;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos estudantes - indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Adufersa, indicados por essa Associação;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd - indicados pelo pró-reitor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG - indicados pelo pró-reitor;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proae - indicados pelo pró-reitor;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente docente do Curso de Medicina - indicados pela coordenação do curso;

X - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente docente do Curso de Medicina Veterinária - indicados pela coordenação do curso; e

XI - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Assessoria Especial no Enfrentamento à Covid-19, do Gabinete da Reitoria - indicados pelo Gabinete da Reitoria.

§ 2º Membros consultivos:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Pró-Reitoria de Planejamento – Proplan - indicados pelo pró-reitor;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Pró-Reitoria de Administração – Proad - indicados pela pró-reitora; e

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progepe - indicados pela pró-reitora.

§ 3º Os membros consultivos somente serão convocados para reuniões quando o tema a ser deliberado tenha pertinência temática com as respectivas Pró-Reitorias.

Art. 4º O Comitê deverá funcionar articulando dois Subcomitês:

I - Acompanhamento do estudante e alternativas de ensino composto; e

II - Protocolos de Biossegurança e monitoramento de situação epidemiológica.

Art. 5º A coordenação e a vice-coordenação do Comitê, bem como dos Subcomitês, será exercida por um dos membros, eleitos entre os integrantes do colegiado, pela maioria dos votos.

Parágrafo único. Os coordenadores, os vice-coordenadores e os membros do Comitê terão mandatos de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º Caso haja saída de algum de alguns dos membros, haverá nova indicação por parte das instâncias responsáveis. No caso do membro que saiu ser coordenador do Comitê ou Subcomitê, será eleito pelos pares novo coordenador ou vice se esse for o caso.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO COMITÊ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 7º O Comitê se reunirá pelo menos uma vez ao mês, sendo que os subcomitês poderão estabelecer a periodicidade de suas reuniões de forma a contemplar suas atribuições de acordo com o cenário pandêmico vigente.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão aprovadas por meio de voto por maioria simples.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

